



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 089, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 e estabelece regras de limitação da mobilidade noturna no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como no art. 78 da Lei Federal nº 5.172/66 e art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 2041 de 23 de março de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado da Bahia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2050 de 01 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando o Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Amélia Rodrigues e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020 que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando a necessidade de ações prospectivas sobre os riscos ainda não existentes, ações reativas sobre os riscos existentes e a adoção de medidas de prevenção para contenção do avanço da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que os dados oficiais expedidos pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia já constatarem, conforme o Boletim Epidemiológico nº 38 de 03/04/2020, a ocorrência de 3.566 (três mil quinhentos e sessenta e seis) casos confirmados de coronavírus no âmbito do Estado da Bahia, dos quais 96 (noventa e seis) ocorrem no Município de Feira de Santana e 1 (um) ocorre no Município de Conceição de Jacuípe, cidade limítrofe ao Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que já constam, conforme o Boletim Epidemiológico nº 38 de 03/04/2020, a ocorrência de 04 (quatro) casos confirmados no Município de Amélia Rodrigues e mais 10 (dez) casos suspeitos e que o número de casos suspeitos e de casos confirmados tanto no Município de Amélia Rodrigues como nos municípios adjacentes impõem adoção de medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Amélia Rodrigues;

Considerando que já no dia posterior ao Boletim Epidemiológico nº 38 o número de casos confirmados em todo o Estado da Bahia já saltou para 30708 casos e 134 óbitos conforme *boletim parcial* do dia 04/04/2020 divulgado no sítio oficial da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia;

Considerando que, segundo autoridades infectologistas, para cada caso de Coronavírus há outros 15 (quinze) pacientes sem diagnóstico;

Considerando a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

Considerando a ampla velocidade do Coronavírus em gerar pacientes graves e passíveis de serem acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que, segundo estimativa do Ministério da Saúde e das autoridades infectologistas, o pico da pandemia ocorrerá entre abril e maio, quando os números de casos sejam elevados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as Recomendações do Ministério Público do Estado da Bahia para combate e enfrentamento da pandemia respectiva;

Considerando que a Administração Pública dispõe de Poder de Polícia com prerrogativa e função para limitar ou disciplinar direitos, regulando a prática de ato ou abstenção de fatos em razão do interesse da coletividade, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades econômicas que dependem de autorização e concessão, bem como aos direitos individuais e coletivos;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto 071 de 04 de maio de 2020

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 04 de junho de 2020 todas as medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS CoV2 (novo coronavírus) estabelecidas pelos Decreto Municipal nº 035 de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 036 de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 037 de 21 de março de 2020; Decreto Municipal nº 038 de 24 de março de 2020; as quais deverão ser observadas e cumpridas integralmente por toda a Administração Pública Municipal e pela população em geral.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão imediata de todas as atividades religiosas independentemente do credo ou confissão, no âmbito de todo o território do Município de Amélia Rodrigues e enquanto perdurar os efeitos e a vigência do Decreto Municipal nº 036/2020, de 21 de março de 2020 ao qual se sujeitam todos os respectivos responsáveis pelas atividades religiosas, sobretudo, no que se refere às sanções em casos de descumprimento, revogando-se, integralmente, o Decreto Municipal nº 070/2020, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no âmbito do Município de Amélia Rodrigues.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

GABINETE DO PREFEITO

§1º - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

§2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 4º - Todas as medidas até então adotadas, bem como as medidas estabelecidas neste Decreto, seguirão válidas e vigentes até o dia 04 de 2020 e estão sujeitas à ampliação, complementação, revisão ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h até as 05:00h do dia seguinte, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, ou situações em que fique comprovada urgência, bem como o descolamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores que atuam nas unidades de saúde, públicas ou privadas, no desempenho de suas funções.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos imediatos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, em 19 de maio de 2020.

PAULO CÉSAR BAHIA FALCÃO
Prefeito Municipal